



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

2021 / 2025

**Regimento do
Conselho Geral**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

Regimento do Conselho Geral – 2021/2025

Índice

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I	5
Artigo 1º	5
Definição	5
Artigo 2º	5
Objeto e âmbito	5
Artigo 3º	5
Composição	5
Artigo 4º	6
Competências	6
Artigo 5º	7
Início, termo e duração do mandato	7
Artigo 6º	7
Renúncia / Suspensão do mandato	7
Artigo 7º	8
Perda do mandato	8
Artigo 8º	8
Substituições	8
Artigo 9º	9
Responsabilidade	9
Artigo 10º	9
Presidente do Conselho Geral	9
Artigo 11º	9
Competências do Presidente do Conselho Geral	9
Artigo 12º	10
Eleição do Secretário	10
Artigo 13º	10
Competência do Secretário	10
CAPÍTULO II	11

FUNCIONAMENTO	11
Secção I	11
REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES	11
Artigo 14º	11
Reuniões ordinárias	11
Artigo 15º	11
Reuniões extraordinárias	11
Artigo 16º	11
Convocação das reuniões	11
Artigo 17º	12
Período antes da ordem do dia	12
Artigo 18º	12
Quórum	12
Artigo 19º	13
Uso de meios tecnológicos	13
Artigo 20º	13
Duração das reuniões	13
Artigo 21º	13
Verificação das presenças	13
Artigo 22º	13
Faltas	13
Artigo 23º	13
Participação de elementos exteriores ao Conselho Geral	13
Artigo 24º	14
Comissões	14
Artigo 25º	14
Composição permanente	14
Artigo 26º	14
Comissão eleitoral	14
Secção II	14
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	14
Artigo 27º	14
Maioria	14
Artigo 28º	14

Votação	14
Artigo 29º	15
(Atas)	15
Artigo 30º	15
Decisões	15
CAPÍTULO III	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 31º	16
Alterações	16
Artigo 32º	16
Omissões	16
Artigo 33º	16
Entrada em vigor	16

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches - Penamacor, designadamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os membros, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

O presente regimento define as regras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, para o quadriénio de 2021 a 2025.

Artigo 3º

Composição

Na sua composição o Conselho Geral obedece ao preceituado no artigo 12º do Decreto-Lei nº 137 / 2012 de 2 de julho e conforme o ponto 4.2.1.1. do Regulamento Interno do Agrupamento.

1. O Conselho Geral é constituído por:
 - a) sete representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes da comunidade local.
2. Participam nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) o diretor do agrupamento.

Artigo 4º **Competências**

1. As competências do conselho geral são as que se encontram consignadas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 137 / 2012 de 2 de julho e conforme o ponto 4.2.1.2. do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:
 - a) tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
 - b) pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
 - c) pode ainda constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas.

Artigo 5º

Início, termo e duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral inicia-se com a reunião destinada à tomada de posse, convocada e presidida pela Presidente do Conselho Geral.
2. O mandato cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato.
3. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos.
5. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
6. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
7. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 6º

Renúncia / Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.
3. Os membros do Conselho Geral, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente, podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 dias, em caso de:
 - a) doença;

- b)** assistência à família;
 - c)** atividade de serviço oficial;
 - d)** atividade de formação profissional;
 - e)** outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
- 4.** A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do CG ser informado por escrito.
- 5.** O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 7º

Perda do mandato

- 1.** Os membros do Conselho Geral incorrem em perda de mandato nas seguintes situações:
- a)** Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b)** Se aceitarem nomeação, designação ou eleição para cargo incompatível com as suas funções;
 - c)** Se incorrerem em pena disciplinar (Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento);
 - d)** Sem motivo justificado, os membros eleitos ultrapassarem o limite de três faltas seguidas.
- 2.** A perda de mandato será declarada em Conselho Geral em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.
- 3.** A decisão do Conselho Geral será notificada ao interessado.

Artigo 8º

Substituições

- 1.** Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato de um membro eleito, será substituído pelo primeiro candidato não eleito imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2.** A substituição dos membros designados será feita pelas entidades respetivas.

3. Aos membros chamados a preencher vagas será conferida posse pelo Presidente após verificação de poderes.

4. No caso de impedimento pontual dos membros designados, deverá a entidade representada, até a véspera da reunião, apresentar junto do presidente do Conselho Geral um elemento substituto

Artigo 9º

Responsabilidade

1. Os membros do Conselho Geral respondem perante a Administração Educativa, nos termos gerais de direito, conforme o artigo 51º do Decreto-Lei nº 137 / 2012 de 2 de julho.

2. Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, conforme ponto 2 do artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo de 31/01/96.

Artigo 10º

Presidente do Conselho Geral

O Presidente é eleito nos termos previstos na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75 / 2008 de 22 de abril.

Artigo 11º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Geral, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- d)** Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- e)** Apreciar a justificação das faltas dadas pelos membros eleitos do Conselho Geral e dar o respetivo deferimento ou indeferimento das mesmas;
- f)** Comunicar as faltas dadas pelos membros designados às organizações que representam;
- g)** Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por Lei, Regimento do Conselho Geral ou Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 12º

Eleição do Secretário

1. O Conselho Geral elege, na primeira reunião, um primeiro e segundo Secretários.
2. O primeiro Secretário será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo segundo Secretário.

Artigo 13º

Competência do Secretário

1. Compete ao 1º Secretário:
 - a)** Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b)** Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - c)** Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
 - d)** Elaborar a ata de cada reunião e enviá-la, por correio eletrónico, ao Presidente do Conselho Geral.
2. Compete ao 2º Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Geral em tudo aquilo para que venha a ser solicitado.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Secção I

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 14º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 15º

Reuniões extraordinárias

O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.

Artigo 16º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quatro dias seguidos.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Da convocatória tem de constar a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. Os documentos ou propostas referentes às matérias constantes da Ordem de Trabalhos são divulgados pelo Presidente juntamente com a convocatória.

Artigo 17º

Período antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da Ordem de Trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, e será destinado a:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
 - b) Informação sobre assuntos de interesse para a Comunidade Educativa;
 - c) Outras matérias que não constem da Ordem de Trabalhos, desde que o Conselho Geral se pronuncie, por maioria simples, sobre a sua admissibilidade.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se a maioria simples dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral haverá apenas lugar aos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, procedendo-se no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do ponto 1.

Artigo 18º

Quórum

1. Em primeira convocatória:
 - a) O Conselho Geral só pode deliberar caso esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
 - b) O Conselho Geral aguardará 30 minutos para o início da reunião, caso não haja quórum. Decorrido tal espaço de tempo e mantendo-se a falta deste, o Presidente, ouvidos os presentes, marcará nova reunião no prazo máximo de dois dias úteis seguintes, considerando-se convocados os presentes e sendo notificados, pela via legal mais expedita, os ausentes;
 - c) Da reunião, mesmo não tendo lugar, será lavrada ata.
2. Em segunda convocatória, o Conselho Geral pode deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 19º
Uso de meios tecnológicos

De acordo com o capítulo VII – Direitos e deveres da comunidade educativa no seu ponto 7.1 - Direitos e deveres gerais, alínea o) - Não utilizar telemóvel durante o desempenho das suas funções, d Regulamento Interno do Agrupamento, não é permitido o uso de telemóvel durante as reuniões.

Artigo 20º
Duração das reuniões

As reuniões têm início à hora estabelecida no início do mandato com duração máxima de duas horas, salvo deliberação em contrário votada por maioria dos presentes.

Artigo 21º
Verificação das presenças

As presenças dos membros do Conselho Geral serão registadas em folha própria.

Artigo 22º
Faltas

A falta deverá ser comunicada, previamente, sempre que possível, ao Presidente do Conselho Geral, devendo a sua justificação ser apresentada, por escrito ou por correio eletrónico, nos cinco dias úteis a contar da data da reunião a que tiverem faltado.

Artigo 23º
Participação de elementos exteriores ao Conselho Geral

O Conselho Geral poderá, no desempenho das suas competências, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores a este Conselho, sempre que o considere necessário ou conveniente.

Artigo 24º

Comissões

O Conselho Geral poderá constituir comissões de trabalho sempre que achar conveniente, tal como previsto na lei, devendo estas emitir parecer ou relatório sobre as matérias em causa.

Artigo 25º

Composição permanente

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões intercalares.

Artigo 26º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 22º do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Secção II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 27º

Maioria

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
2. No caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 28º

Votação

1. A votação é nominal, devendo votar em último lugar o Presidente.
2. As decisões que envolvam eleição serão feitas por voto secreto.

3. As deliberações que envolvam apreciações de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, será feita nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. No silêncio da Lei é proibida a abstenção dos membros do Conselho Geral sempre que este órgão assume funções de carácter consultivo, conforme o disposto no artigo 23º do Código do Procedimento Administrativo de 31/01/96.

Artigo 29º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será registada em documento próprio e assinada pelos Secretário e Presidente ficando à guarda deste.

2. Da ata constarão os elementos essenciais da reunião, indicando, designadamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações, bem como as declarações de voto.

Artigo 30º

Decisões

1. As deliberações tomadas pelo Conselho Geral serão apresentadas por escrito no prazo de 5 dias úteis ao Diretor que as afixará nos respetivos locais públicos.

2. Sempre que se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão necessariamente acompanhadas das declarações de voto, segundo o ponto 3 do artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo de 31/01/96.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º **Alterações**

1. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa de pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral e sempre que nova legislação assim o impuser.
2. As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas por maioria de, pelo menos, dois terços de membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 32º **Omissões**

Em tudo quanto for omissa neste Regimento, aplicar-se-á a Legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 33º **Entrada em vigor**

O Regimento entrará imediatamente em vigor, após a sua aprovação, e constará da ata respetiva.

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, 06 de maio de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Assinado por Professora - Paula Cristina dos Santos Rocha Pereira Vaz